



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025
EDITAL Nº 117/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 07 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ E A EMPRESA MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ**, com sede na Rua Cel. Amantino, nº 483, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.374/0001-60, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Diretor Geral de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, o Sr. Alex Rogério Camargo de Lacerda, e a empresa **MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.452.217/0001-35, com sede na Rua Fortunato Ferreira Albuquerque, nº 92, Bairro Além Linha, na cidade de Buri, Estado de São Paulo, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Maria Gabriela Pereira Santos, firmam o presente termo de contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 196/2025 - Concorrência Eletrônica nº 01/2025, restando todos os atos do respectivo processo, especialmente a proposta comercial oferecida pela contratada, como partes integrantes deste instrumento, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei e que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa para realização de obra de pavimentação do prolongamento da Rua Cruzeiro, com interligação à Avenida João Simon Sola, recurso proveniente do Orçamento Geral da União – Programa: Mobilidade Urbana – Operação nº1101625-42, Proposta Transferegov: 44175/2025; Contrato de Repasse nº 980545/2025**; especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 117/2025, que constitui parte integrante deste, assim como as propostas cujos preços tenham sido adjudicados, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA EXECUÇÃO DO OBJETO) – A Contratada se compromete a executar o objeto deste contrato, seguindo a descrição abaixo:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição dos Serviços	Valor Global
01	Serv.	01	Contratação de empresa para execução de obra de Pavimentação do prolongamento da Rua Cruzeiro, com interligação à Avenida João Simon Sola, incluso fornecimento de material e mão de obra.	R\$ 349.786,48



Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 117/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.

Parágrafo Terceiro – A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo.

Parágrafo Sexto – As Ordens de Serviço serão emitidas pelo Setor de Compras após o empenho ter sido realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ 349.786,48 (trezentos e quarenta e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124 da Lei 14.133 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa. A administração terá o prazo de 10 dias úteis para analisar o pedido realizado pela contratada.

Parágrafo Terceiro – Os valores contratados poderão ser reajustados, desde que decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, observado o Índice IGP-M.

Parágrafo Quarto - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quinto - A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos e a contratada deverá anexar declaração a cada nota fiscal emitida a Prefeitura.



CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Itabera: 4.4.90.51.00.15.451.0009.1089.02.100.003.

Parágrafo Único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) - A Contratante pagará a Contratada, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente.

Parágrafo Primeiro - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.

Parágrafo Quarto - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando a partir de 10 de fevereiro de 2026.

Parágrafo Primeiro. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA (GARANTIAS)

Parágrafo Primeiro - O objeto deste instrumento deverá ser garantido pela contratada pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsão no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 a saber:



- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as sanções previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e do item 18 do Edital, observando-se ainda o Decreto Municipal nº 5.533/23.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Parágrafo Quarto – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto nos arts 157 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme disposições do Decreto Municipal nº 5.533/2023.

Parágrafo Quinto - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Sexto – Aplicar-se-á nos casos omissos, as disposições do Decreto Municipal nº 5.533/2023.

CLÁUSULA NONA (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL)

Parágrafo Primeiro – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo Segundo – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.



Parágrafo Terceiro – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Quarto – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais estiverem presentes razões de interesse público.

Parágrafo Quinto – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Decreto Municipal nº 5.533/2023.

Parágrafo Sexto – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sétimo – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Parágrafo Terceiro - Durante a vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



Parágrafo Quarto - Na execução do objeto, o contratado se obriga a conduzir os seus empregados com estrita observância da legislação trabalhista aplicável, em especial:

- I. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- II. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- III. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- IV. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- V. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

Parágrafo Quinto – O contratado se obriga a cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, devendo apresentar certidão de regularidade emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD)

Parágrafo Primeiro - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo Segundo - O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA ANTICORRUPÇÃO) As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.



Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Município a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS ALTERAÇÕES)

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Parágrafo Primeiro - O presente contrato vincula-se aos termos da Licitação em epígrafe, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos e princípios que regem o direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – A Contratante providenciará, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura, a publicação resumida



do presente contrato na Imprensa Oficial e no sítio eletrônico, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) - Para dirimir quaisquer pendências originadas pelo presente contrato as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Itaberá/SP, excluído qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA FISCALIZAÇÃO) – O acompanhamento deste Contrato fica a cargo dos Fiscais elencados no Termo de Referência e daqueles que vierem a substituí-los.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaberá, data da assinatura eletrônica.



Assinado digitalmente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA**

**MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS - ME
MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS**



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONTRATADA: MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS - ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 07/2026

OBJETO: Contratação de empresa para realização de obra de pavimentação do prolongamento da Rua Cruzeiro, com interligação à Avenida João Simon Sola, recurso proveniente do Orçamento Geral da União – Programa: Mobilidade Urbana – Operação nº1101625-42, Proposta Transferegov: 44175/2025; Contrato de Repasse nº 980545/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,



exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itabera, data da assinatura eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Célio Ronaldo Gomes de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 111.703.218-36
E-mail institucional: prefeito@itabera.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@itabera.sp.gov.br
Telefone(s): (15) 3562-1222 / (15) 99700-6936

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alex Rogério Camargo de Lacerda
Cargo: Diretor Geral de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente
CPF: 151.391.538-07
E-mail institucional: ex73@hotmail.com
E-mail pessoal: ex73@hotmail.com
Telefone(s): (15) 99703-4300

 *Assinado digitalmente*

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Alex Rogério Camargo de Lacerda
Cargo: Diretor Geral de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente
CPF: 151.391.538-07
E-mail institucional: ex73@hotmail.com
E-mail pessoal: ex73@hotmail.com
Telefone(s): (15) 99703-4300

 *Assinado digitalmente*

Pela Contratada:

Nome: Maria Gabriela Pereira Santos
Cargo: Sócia Proprietária
CPF: 372.455.198-38
E-mail institucional: glb.01@hotmail.com
E-mail pessoal: alexgaldino80@hotmail.com
Telefone(s): (15) 3546-1117 / (15) 99781-8141

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alex Rogério Camargo de Lacerda
Cargo: Diretor Geral de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente
CPF: 151.391.538-07
E-mail institucional: ex73@hotmail.com
E-mail pessoal: ex73@hotmail.com
Telefone(s): (15) 99703-4300



Assinado digitalmente

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Alex Rogério Camargo de Lacerda
Cargo: Diretor Geral de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente
CPF: 151.391.538-07
E-mail institucional: ex73@hotmail.com
E-mail pessoal: ex73@hotmail.com
Telefone(s): (15) 99703-4300



Assinado digitalmente

DIRETORA GERAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS:

Nome: Camila Giuliana Queiroz Ferreira
Cargo: Diretora Geral de Compras, Licitações e Contratos
CPF: 439.393.298-60
E-mail institucional: licitacoes@itabera.sp.gov.br
Telefone(s): (15) 3562-1222



Assinado digitalmente

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do contrato.

Nome: Gustavo Magno Veiga Vidal de Oliveira
Cargo: Engenheiro Civil
CPF: 407.884.868-02
E-mail institucional: engenhariaitabera@gmail.com
E-mail pessoal: gus.veigavidal@gmail.com
Telefone(s): (15) 99664-5576



Assinado digitalmente

Nome: Marcos Vinicius Mariano de Lima
Cargo: Coordenador de Meio Ambiente
CPF: 383.722.768-54
E-mail institucional: vlviniciuslima4@gmail.com
E-mail pessoal: vlviniciuslima4@gmail.com



Telefone(s): (15) 99828-7023

 *Assinado digitalmente*

Nome: Braz Ferreira dos Santos

Cargo: Coordenador de Desenvolvimento e Convênios

CPF: 197.325.268-66

E-mail institucional: convenio@itabera.sp.gov.br

E-mail pessoal: brazitabera@gmail.com

Telefone: (15) 99605-9262

 *Assinado digitalmente*

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONTRATADA: MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS - ME
CNPJ: 17.452.217/0001-35
CONTRATO N.º 07/2026

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Itaberá, data da assinatura eletrônica.



Assinado digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA

MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS - ME
MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS